



Estratégia
Concursos



Estratégia
Concursos



LEI DAS ESTATAIS

- LEI 13.303/2016

Agenda

- 1) Contextualização e Surgimento da Lei 13.303/2016
- 2) Regime Societário
 - Aspectos gerais
 - Administradores
 - Órgãos estatutários
- 3) Fiscalização sobre as estatais
- 4) Licitações das estatais: aspectos gerais



CONTEXTUALIZAÇÃO & SURGIMENTO DA LEI 13.303

Fundamento constitucional

Art. 173, § 1º A lei estabelecerá o **estatuto jurídico** da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que **explorem atividade econômica** de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

- I - sua **função social** e formas de **fiscalização pelo Estado e pela sociedade**;
- II - a sujeição ao **regime jurídico** próprio das empresas privadas, inclusive quanto aos direitos e obrigações **civis, comerciais, trabalhistas e tributários**;
- III - **licitação e contratação** de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;
- IV - a constituição e o funcionamento dos **conselhos de administração e fiscal**, com a participação de acionistas minoritários;
- V - os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos **administradores**.

Lei das Estatais: alcance (art. 1º)



Quanto ao objeto da estatal...

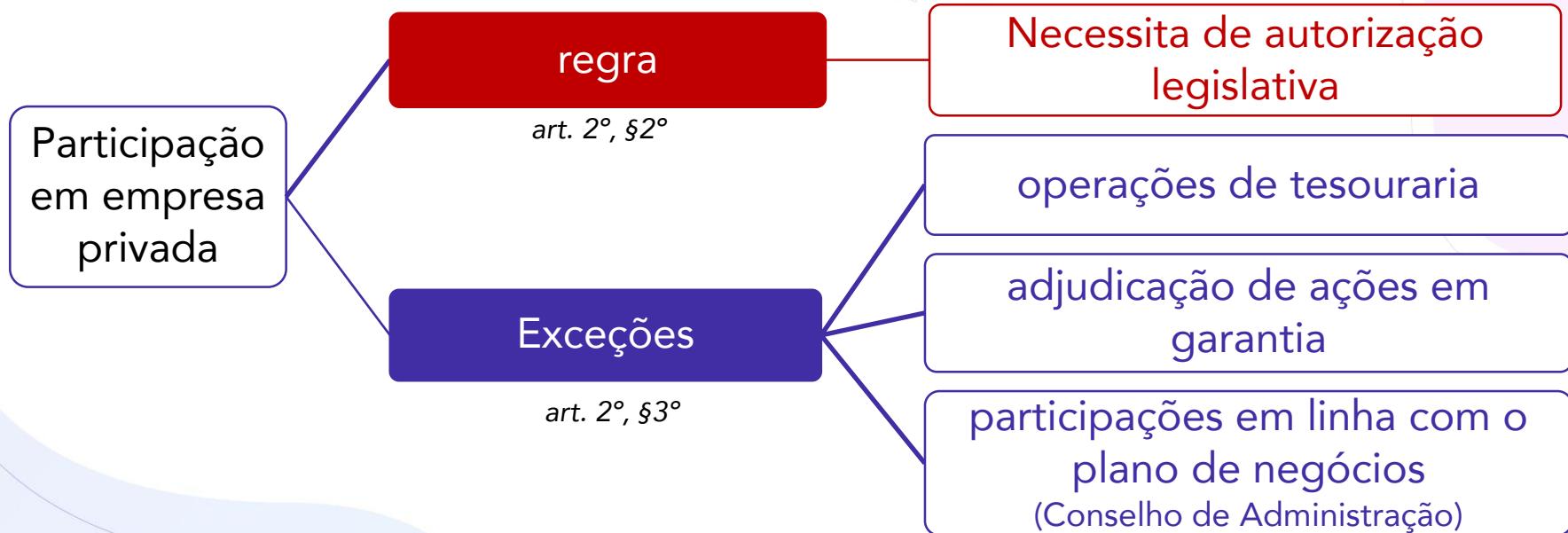
toda e qualquer
EP ou SEM que
explore atividade
econômica de

Produção de bens ou prestação
de serviços

Prestação de Serviço público

mesmo que haja
monopólio

Criação de subsidiária vs. Participação em empresa privada





REGIME SOCIETÁRIO

Regime societário: diretrizes gerais

Toda EP e SEM
de capital
fechado (art. 7º)

Também deve observar **Lei das S.A.** e **normas CVM**
sobre demonstrações financeiras

EP
(art. 11)

NÃO poderá lançar **debêntures** ou outros **títulos conversíveis em ações** ou emitir partes beneficiárias

SEM
(art. 12, p. ú.)

Poderá solucionar divergências envolvendo acionistas
por meio de **arbitragem**

Questão para fixação

Há expressa vedação legal em face das sociedades de economia mista para o lançamento de debêntures ou outros títulos ou valores mobiliários, conversíveis em ações, bem como para emissão de partes beneficiárias.

Requisitos de transparência (art. 8º)

Art. 8º, I - elaboração de **carta anual**, subscrita pelos membros do Conselho de Administração, com a explicitação dos **compromissos** de consecução de objetivos de **políticas públicas** pela empresa pública, pela sociedade de economia mista e por suas subsidiárias, em atendimento ao interesse coletivo ou ao imperativo de segurança nacional que justificou a autorização para suas respectivas criações, (...);

II - adequação de seu **estatuto social à autorização legislativa** de sua criação;

III - divulgação tempestiva e atualizada de informações relevantes, em especial as relativas a **atividades** desenvolvidas, estrutura de **controle**, fatores de **risco**, **dados econômico-financeiros**, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de **governança** corporativa e descrição da composição e da **remuneração da administração**;

IV - elaboração e divulgação de **política de divulgação de informações**, em conformidade com a legislação em vigor e com as melhores práticas;

V - elaboração de **política de distribuição de dividendos**, à luz do interesse público que justificou a criação da empresa pública ou da sociedade de economia mista;

Requisitos de transparência (art. 8º)

VI - divulgação, em nota explicativa às demonstrações financeiras, dos **dados operacionais e financeiros** das atividades relacionadas à consecução dos fins de interesse coletivo ou de segurança nacional;

VII - elaboração e divulgação da política de **transações com partes relacionadas**, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente e aprovada pelo Conselho de Administração;

VIII - ampla divulgação, ao público em geral, de carta anual de governança corporativa, que consolide em um único documento escrito, em linguagem clara e direta, as informações de que trata o inciso III;

IX - divulgação anual de **relatório integrado ou de sustentabilidade**.



PEGADINHA

Art. 48. Será dada publicidade, com periodicidade mínima **semestral**, em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito, à **relação das aquisições de bens** efetivadas pelas empresas públicas e pelas sociedades de economia mista, compreendidas as seguintes informações:

- I - identificação do bem comprado, de seu preço unitário e da quantidade adquirida;
- II - nome do fornecedor;
- III - valor total de cada aquisição.

Diretrizes e restrições para o estatuto (art. 13)

Conselho de Administração

7 a 11 membros

Diretoria

pelo menos 3 diretores

Avaliação de desempenho dos administradores

membros do C.A. e diretores

anualmente

individual e coletiva

Conselho Fiscal

não são “administradores”

3 a 5 membros

Prazo de gestão dos membros do C.A. e diretores

unificado

até 2 anos

no máximo 3 reconduções
consecutivas

Prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal

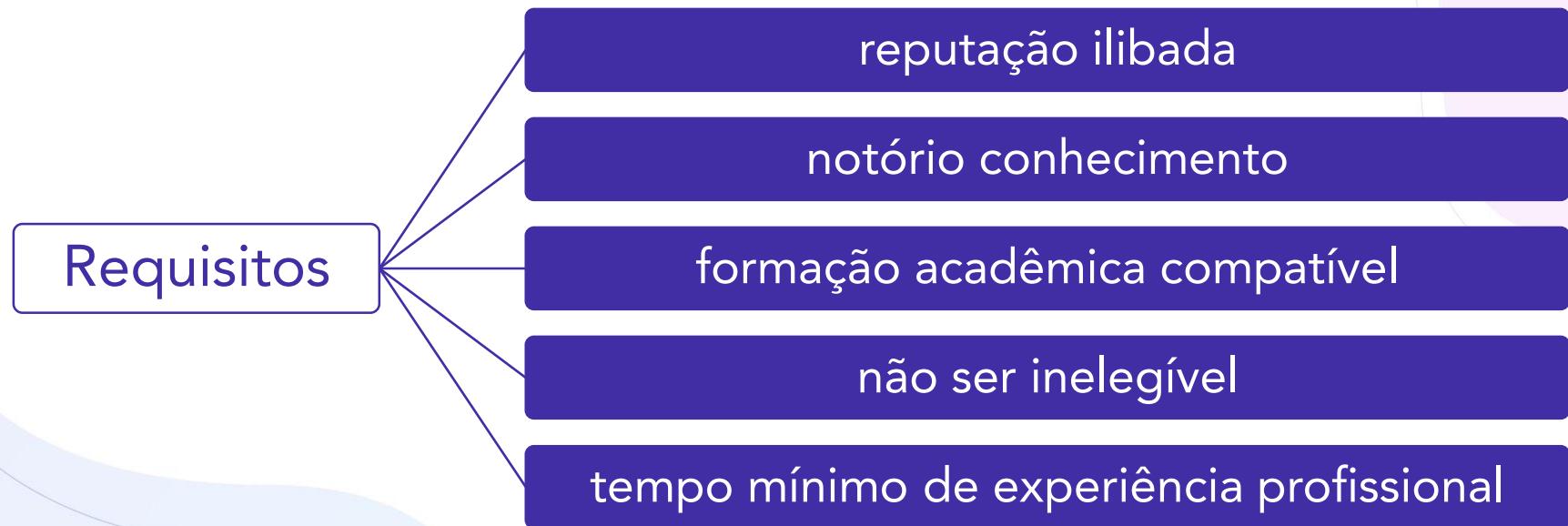
até 2 anos

no máximo 2 reconduções
consecutivas

Questão para fixação

O prazo de gestão dos membros do Conselho Fiscal, tanto para empresas públicas, como para sociedades de economia mista, não poderá ser superior a dois anos, permitidas duas reconduções consecutivas.

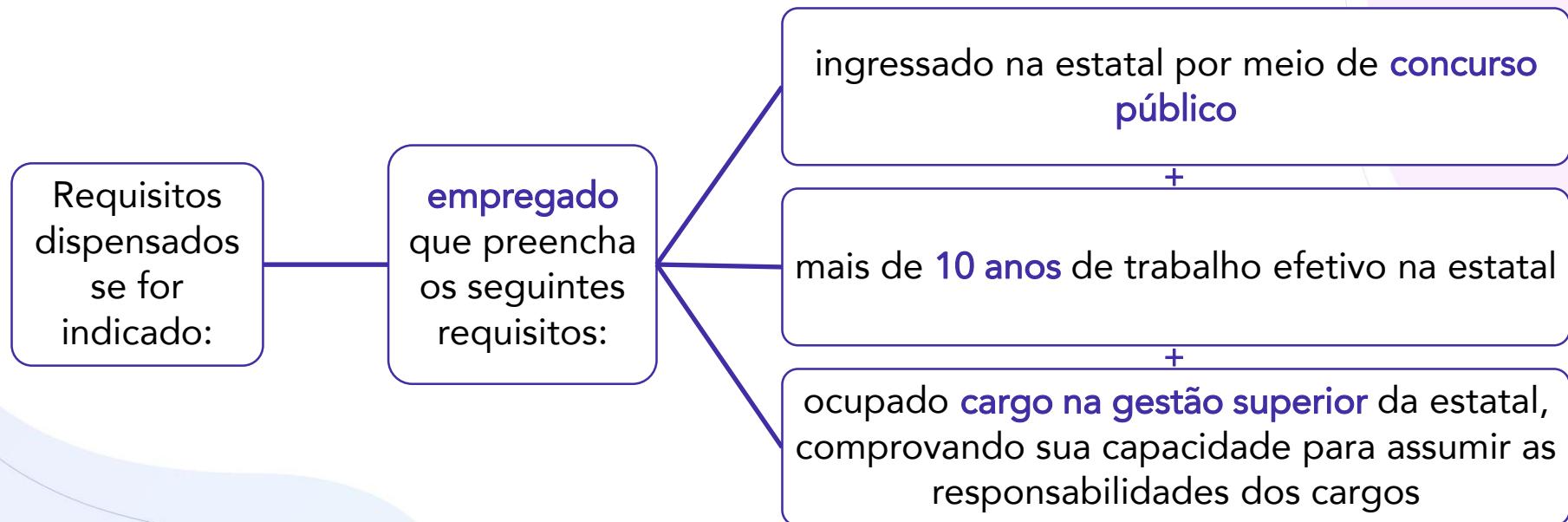
Administradores das estatais



Administradores: tempo de experiência profissional

	<p>no setor público ou privado</p>
10 anos	<p>na área de atuação da EP ou da SEM ou área conexa</p>
	<p>em função de direção superior</p>
4 anos ocupando pelo menos um dos seguintes cargos:	<p>direção ou chefia superior em empresa de porte ou objeto social semelhante (chefia superior = 2 níveis hierárquicos não estatutários mais altos)</p>
	<p>cargo em comissão ou função de confiança equivalente a DAS-4 ou superior</p>
	<p>docente ou pesquisador em áreas de atuação da estatal</p>
4 anos	<p>como profissional liberal em atividade direta ou indiretamente vinculada à área de atuação da estatal</p>

Administradores: tempo de experiência profissional



Administradores: indicações vedadas (1/2)

Indicações vedadas

representante do órgão regulador ao qual a estatal está sujeita

Ministro de Estado, Secretário de Estado, Secretário Municipal

titular de cargo, sem vínculo permanente com o serviço público, de natureza especial ou de DAS na Administração

dirigente estatutário de partido político

titular de mandato no Poder Legislativo

pessoa que atuou, nos últimos 36 meses, como participante de estrutura decisória de partido político

pessoa que exerce cargo em organização sindical

*ainda que licenciados
inclui parentes até 3º grau*

ou trabalho vinculado à campanha eleitoral

Administradores: indicações vedadas (2/2)

Indicações vedadas

pessoa que tenha firmado **contrato** ou **parceria**, como **fornecedor** ou **comprador**, demandante ou ofertante, de bens ou serviços de qualquer natureza, com a **pessoa** político-administrativa **controladora** da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a **própria empresa** ou sociedade em período inferior a 3 (três) anos antes da data de nomeação

pessoa que tenha ou **possa ter qualquer forma de conflito de interesse** com a pessoa político-administrativa controladora da empresa pública ou da sociedade de economia mista ou com a própria empresa ou sociedade

Questão para fixação

Considere:

- I. João tem 10 anos de experiência profissional no setor público, na área de atuação da Sociedade de Economia mista "X".
- II. Laura tem experiência profissional de 5 anos ocupando o cargo de docente em área de atuação da Sociedade de Economia mista "X".
- III. Letícia exerce, há cinco anos, cargo em organização sindical ligada à área da Sociedade de Economia mista "X".

Supondo que todos são cidadãos que têm reputação ilibada e notório conhecimento e que os demais requisitos se encontram atendidos, de acordo com a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), poderão ser escolhidos como membros do Conselho de Administração da Sociedade de Economia mista "X":

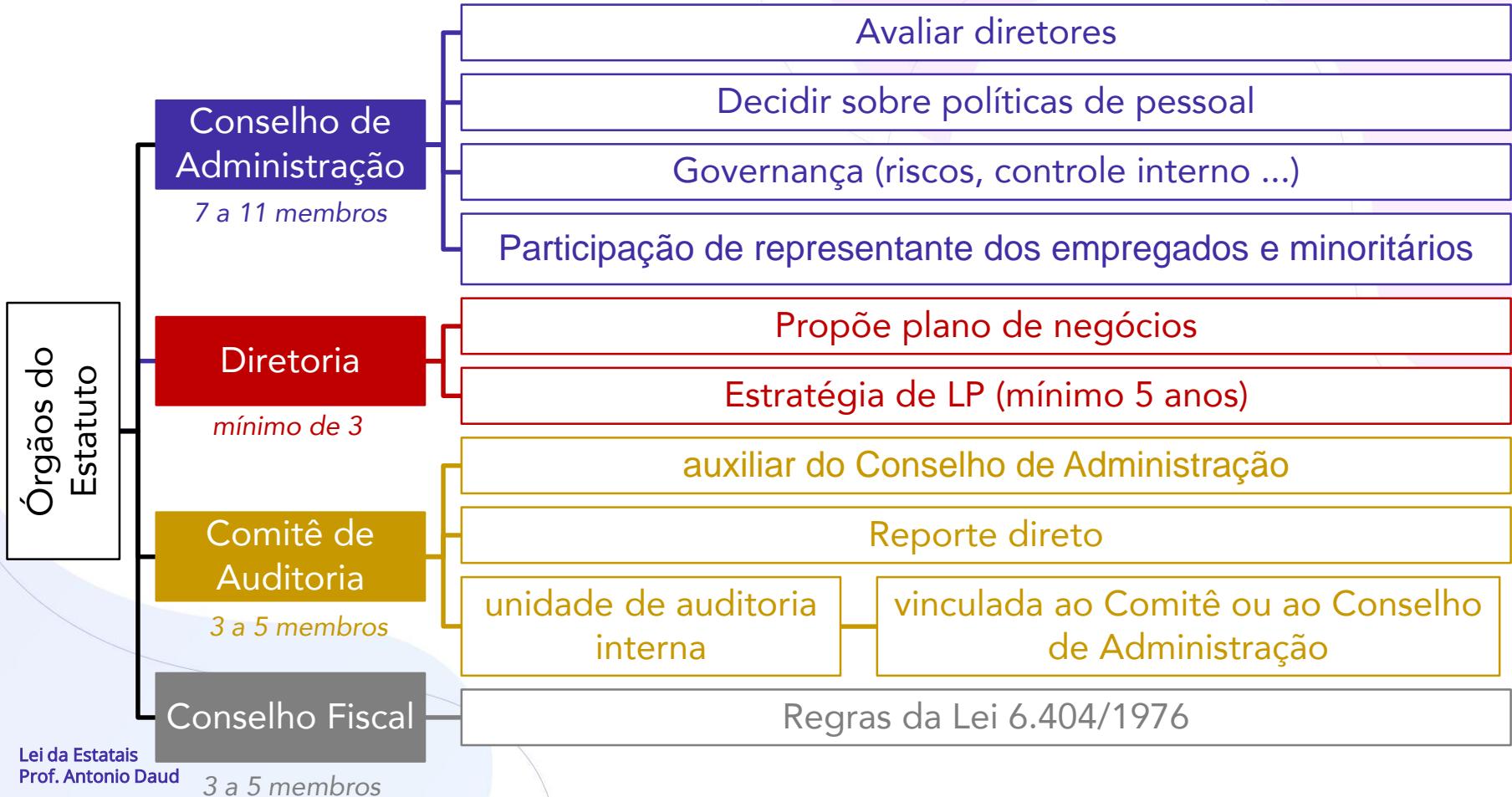
- A Laura e Letícia, apenas.
- B João, Laura e Letícia.
- C João, apenas.
- D João e Laura, apenas.
- E Laura, apenas.

Questão para fixação

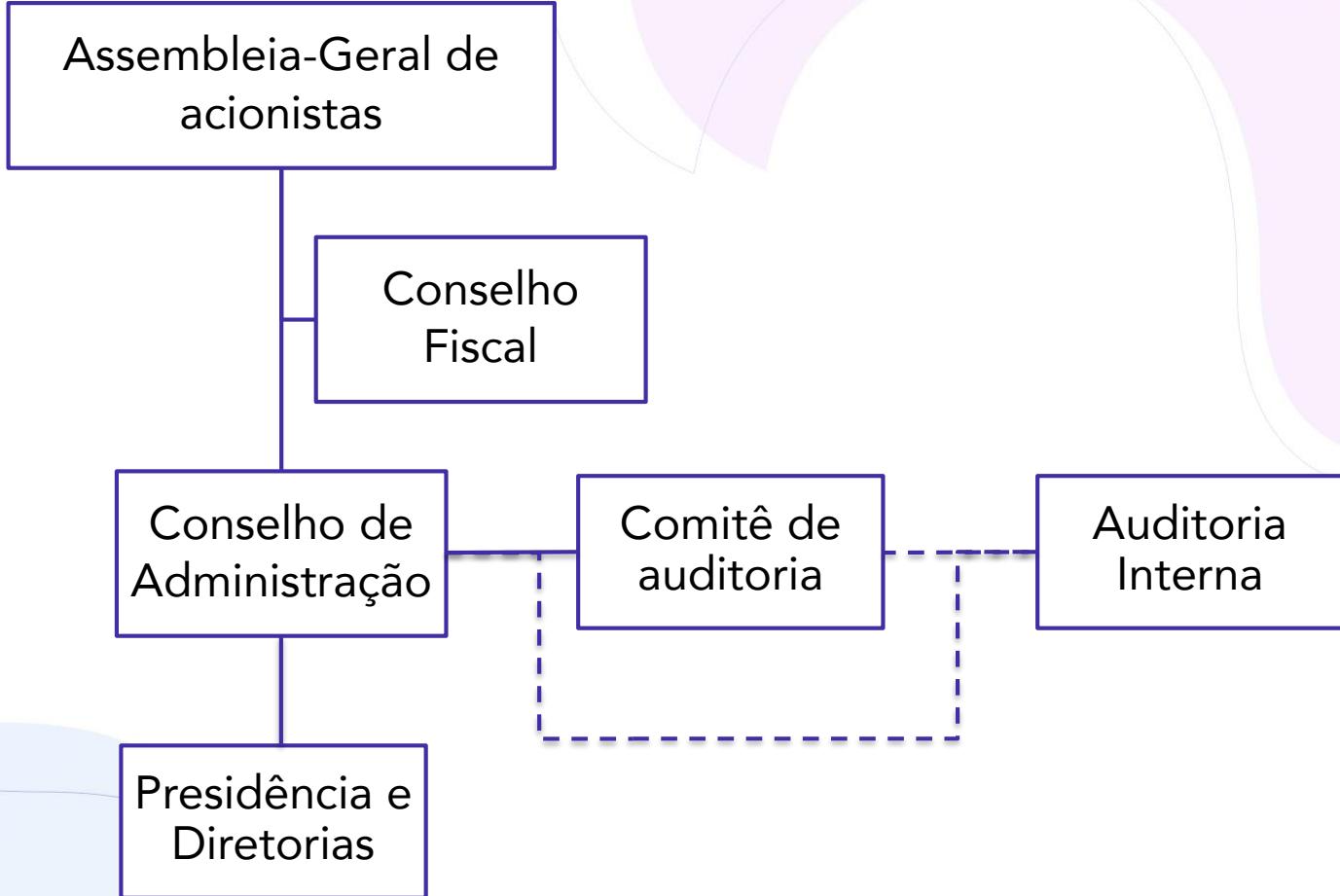
De acordo com a Lei nº 13.303/2016,

- a) as empresas estatais devem ser constituídas sempre sob a forma de sociedades anônimas, regidas pela legislação privada aplicada ao setor.
- b) deverão divulgar documento com as políticas e práticas de governança corporativa, destinada não só à Administração pública, mas ao público em geral.
- c) as sociedades de economia mista não podem desempenhar papel distinto do que está descrito no objeto do contrato, o que afasta o exercício do poder de tutela pela Administração pública.
- d) as sociedades de economia mista devem observar critérios específicos para a nomeação de servidores, não se compatibilizando com a regra de concurso público para contratação de servidores, especialmente diretores.
- e) os empregados das empresas estatais, contratados mediante concurso público, não podem ocupar funções de direção, porque estas são privativas de servidores comissionados.

Órgãos estatutários (arts. 18-22; 23; 24-25; 26)



Órgãos estatutários



Questão para fixação

Segundo a Lei Nº 13.303/2016, são competências do Conselho de Administração de uma empresa pública ou sociedade de economia mista, EXCETO:

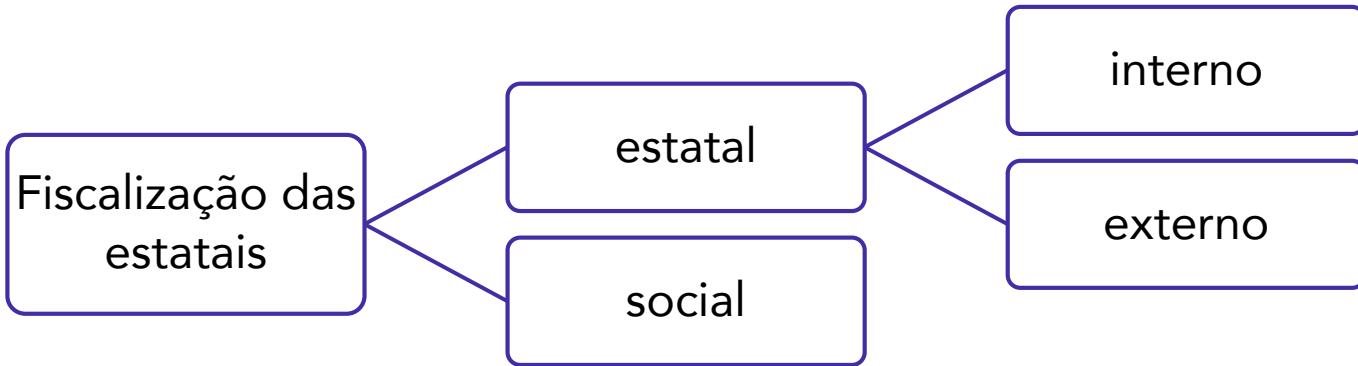
- A Indicar os diretores.
- B Discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa.
- C Implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno.
- D Estabelecer a política de porta vozes.

Gestão de Risco e Controle Interno (art. 9º)

área responsável pela gestão de riscos	vinculada ao diretor-presidente
	liderada por diretor estatutário
	atuação independente
Código de Conduta e Integridade	princípios, valores e missão da empresa
	prevenção de conflito de interesses
	vedação de atos de corrupção e fraude
	canal de denúncias sobre descumprimento do Código
	sanções aplicáveis
	treinamento periódico, no mínimo anual
Auditoria interna	vinculada ao Comitê de Auditoria ou ao Conselho de Administração



FISCALIZAÇÃO PELO ESTADO E PELA SOCIEDADE



Supervisão ministerial (art. 89)

Art. 89. O exercício da supervisão por vinculação da empresa pública ou da sociedade de economia mista, pelo órgão a que se vincula, **não pode ensejar a redução ou a supressão da autonomia** conferida pela lei específica que autorizou a criação da entidade supervisionada ou da autonomia inerente a sua natureza, **nem autoriza a ingerência** do supervisor em sua administração e funcionamento, devendo a supervisão ser exercida **nos limites da legislação aplicável**.

Fiscalização estatal: controle interno e externo

(arts. 85 e 90)

Divulgação de dados

Lei assegura competência fiscalizatória aos órgãos de controle

estatais domiciliadas no exterior

empresas transnacionais
(mesmo sem previsão no acordo constitutivo)

Acesso irrestrito a documentos e informações necessárias

inclusive sigilosos

órgão de controle fica corresponsável por manter o sigilo

divulgação indevida de informação sigilosa

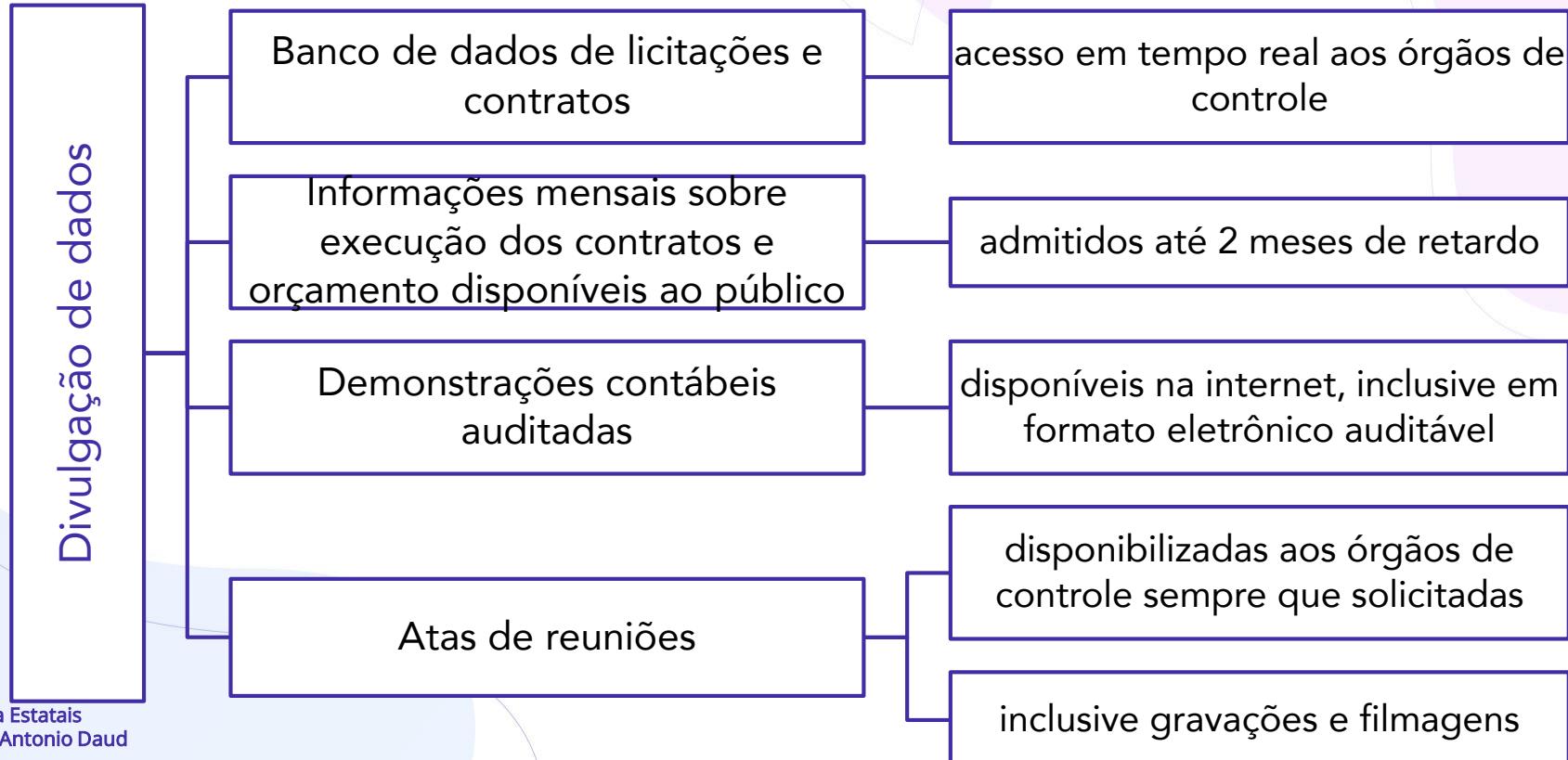
servidor responde por danos em virtude de divulgação indevida (administrativa, civil e penalmente)

Ações e deliberações do órgão de controle

sem caracterizar interferência ou ingerência

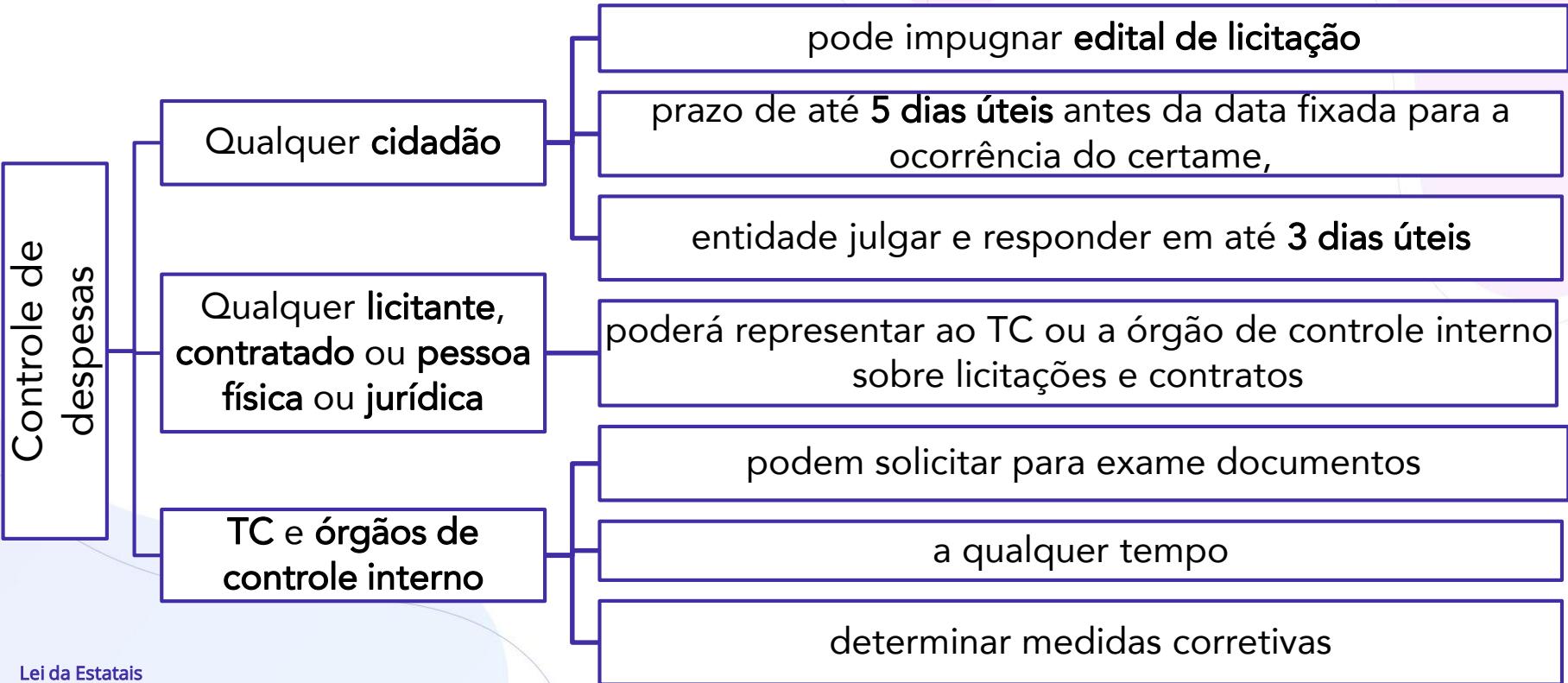
Divulgação p/ viabilizar fiscalização estatal e social

(arts. 86 e 88)



Controle de despesas (art. 87)

Controle de despesas

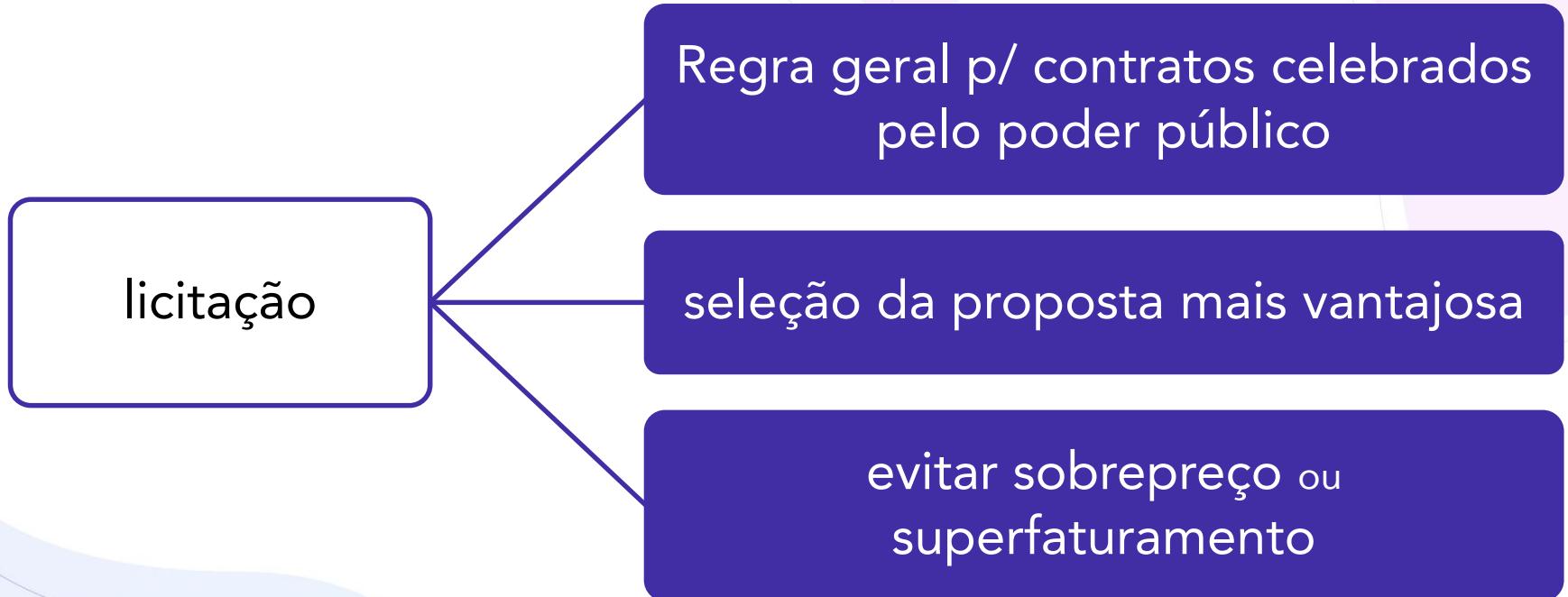


Questão para fixação

Salvo os documentos e informações classificados como sigilosos pelas empresas públicas e sociedades de economia mista, os órgãos de controle externo têm direito ao acesso irrestrito aos dados mantidos por aquelas entidades.



LICITAÇÕES



Normas aplicáveis

Lei
13.303

- Procedimento próprio

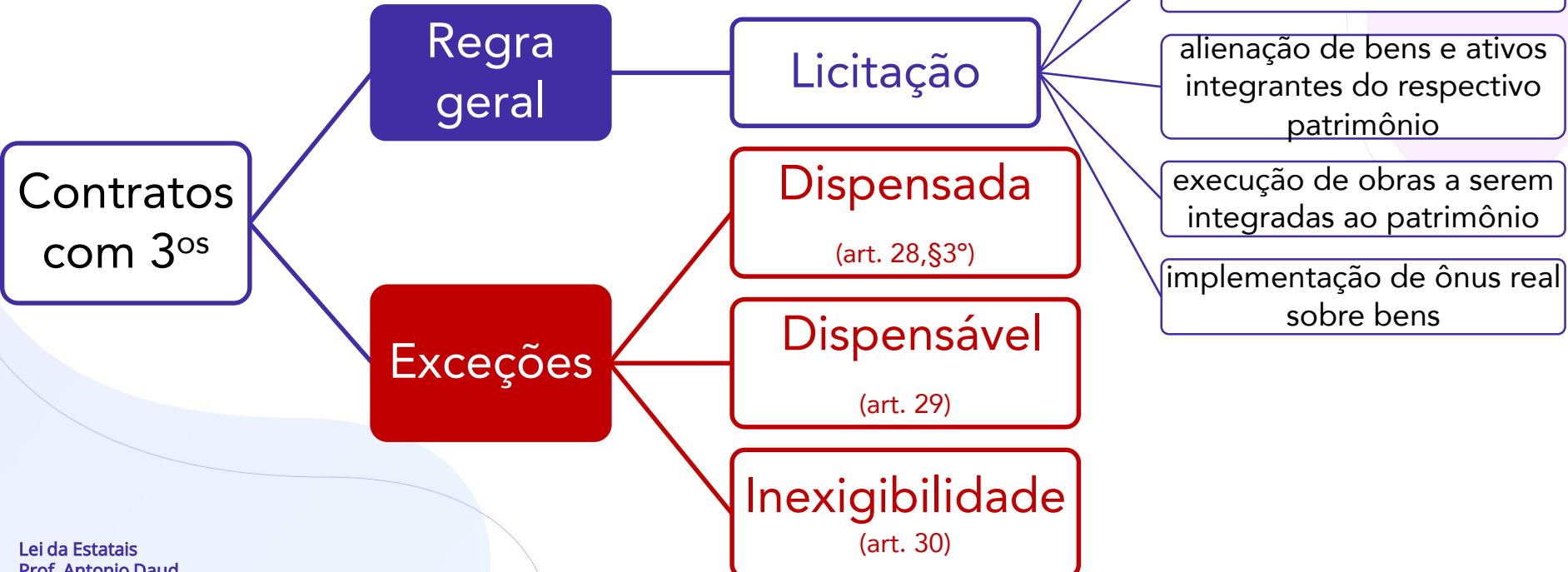
Lei
10.520

- modalidade preferencial p/ aquisição de bens e serviços comuns

Lei
8.666

- Regra: não se aplica
- Exceção: previsão expressa na Lei das Estatais
- Aplicação subsidiária?

Dever de licitar



Llicitação dispensada (art. 28, § 3º)

Art. 28, § 3º São as empresas públicas e as sociedades de economia mista **dispensadas** da observância dos dispositivos deste Capítulo nas seguintes situações:

- I - comercialização, prestação ou execução, de forma direta, pelas empresas mencionadas no *caput*, de produtos, serviços ou obras **especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais**; [“atividade finalística da entidade”]
- II - nos casos em que a **escolha do parceiro** esteja associada a suas características particulares, vinculada a **oportunidades de negócio** definidas e específicas, justificada a inviabilidade de procedimento competitivo.

§ 4º Consideram-se **oportunidades de negócio** a que se refere o inciso II do § 3º a formação e a extinção de parcerias e outras formas associativas, societárias ou contratuais, a aquisição e a alienação de participação em sociedades e outras formas associativas, societárias ou contratuais e as operações realizadas no âmbito do mercado de capitais, respeitada a regulamentação do respectivo órgão

Questão para fixação

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da legislação aplicável, o regime jurídico das sociedades de economia mista confere a essas entidades

A a dispensa de realizar licitações quando se tratar da comercialização, prestação ou execução, de forma direta, de produtos, serviços ou obras especificamente relacionados com seus respectivos objetos sociais.

B o privilégio processual de prazo em dobro para todas as suas manifestações processuais, cuja contagem terá início a partir da intimação pessoal.

C a prerrogativa de pleitear ao presidente do tribunal ao qual couber o conhecimento do respectivo recurso a suspensão da execução da liminar ou de sentença, de modo a evitar grave lesão à ordem, à saúde, à segurança e à economia públicas.

D a obrigação de sempre observar o teto remuneratório constitucional na remuneração de seus agentes.

E a sujeição ao regime de pagamento de suas dívidas por precatório, nos termos do art. 100 da Constituição Federal, independentemente da natureza de suas atividades.

Llicitação dispensável (art. 29)

- Rol taxativo
- Hipóteses semelhante às da Lei 8.666/93
- Exemplos:
 - licitação deserta
 - situação de emergência
 - remanescente de obra, serviço ou fornecimento
 - contrato entre a estatal e suas subsidiárias
 - doação de bens móveis
 - baixo valor
 - R\$ 50 mil e 100 mil
 - Conselho de Administração pode alterar (refletir a variação de custos)

Inexigibilidade de licitação (art. 30)



Questão para fixação

A Lei das Estatais – Lei Federal nº 13.303/2016 – estabelece diversas hipóteses de dispensa de licitação aplicáveis às empresas públicas e sociedades de economia mista. Segundo o artigo 29 da lei, é dispensável a licitação:

A para obras e serviços de engenharia de valor até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda a obras e serviços de mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente.

B para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

C na contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e mantidas as condições da proposta do licitante a ser contratado, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

Questão para fixação

D na doação de bens móveis para fins e usos de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação.

E na contratação de serviços técnicos especializados relativos a assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Princípios (art. 31)



Diretrizes (art. 32)

- I - **padronização do objeto da contratação**, dos instrumentos convocatórios e das minutas de contratos, de acordo com normas internas específicas;
- II - **busca da maior vantagem competitiva** para a empresa pública ou sociedade de economia mista, considerando custos e benefícios, diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;
- III - **parcelamento do objeto**, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;
- IV - **adoção preferencial da modalidade de licitação denominada pregão**, instituída pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 , para a aquisição de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado;
- V - observação da **política de integridade** nas transações com partes interessadas.

Procedimento licitatório (art. 51)



Especificidades do procedimento

- ❑ Regra: habilitação sucede classificação (art. 51)
 - possível a inversão, previsão no instrumento convocatório
- ❑ Modos de disputa aberto e fechado (art. 52)
- ❑ Regra: orçamento sigiloso (art. 34)
 - acessível aos órgãos de controle
 - pode ser divulgado mediante justificativa
 - não é sigiloso nos tipos “melhor técnica” e “maior desconto”

Tipos de licitação (art. 54)

Tipos de licitação - Estatais

menor preço

melhor técnica

técnica e preço

maior desconto

melhor conteúdo artístico

maior oferta de preço

melhor destinação de bens alienados

maior retorno econômico

presentes na Lei 8.666

peso máximo → 70%

redução de despesas correntes da estatal

Questão para fixação

Em uma situação hipotética, a SANASA promoverá licitação no final de 2019 e utilizará, no mencionado certame, como critério de julgamento, a melhor combinação de técnica e preço. Nesse caso, nos termos da Lei nº 13.303/2016, a avaliação das propostas técnicas e de preço considerará o percentual de ponderação mais relevante, limitado a

- A 50%.
- B 80%.
- C 90%.
- D 70%.
- E 30%.

Questão para fixação

A Lei 13.303/2016 estatui normas específicas de licitação aplicáveis às empresas públicas, às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços.

Nesse tocante, a citada lei

(A) vedo o uso do critério de melhor técnica no julgamento, admitindo apenas a combinação de técnica e preço, de modo a prestigiar o princípio da economicidade.

(B) admite o uso do critério técnica e preço, porém, na avaliação das propostas técnicas e de preço, considerar-se-á o percentual de ponderação mais relevante, limitado a 80%.

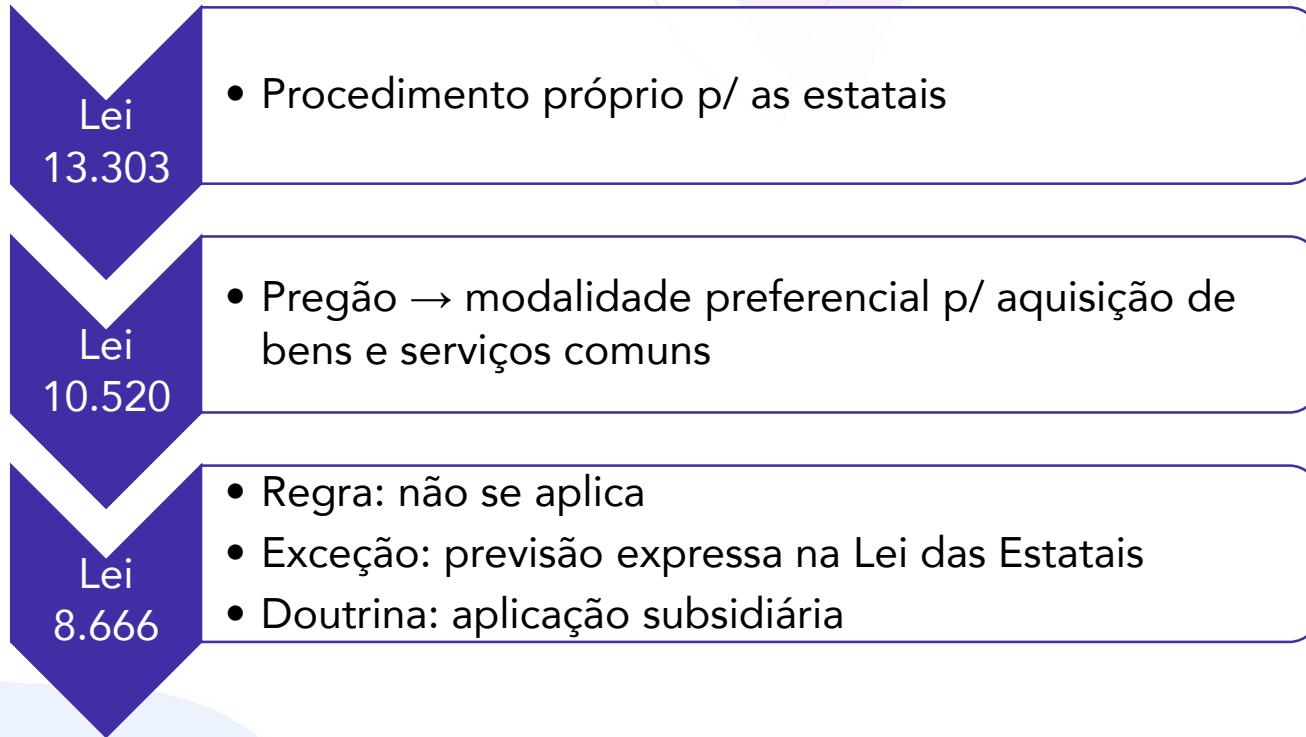
(C) admite o uso do melhor conteúdo artístico como critério de julgamento das licitações, condicionando-o ao emprego de parâmetros específicos, destinados a limitar a subjetividade do julgamento.

(D) permite a utilização do maior desconto como critério de julgamento, tendo por referência o preço unitário fixado no instrumento convocatório, estendendo-se o desconto oferecido nas propostas ou lances vencedores a eventuais termos aditivos.

(E) prevê o critério de maior retorno econômico, adotado exclusivamente para arrendamento de bens de capital das empresas estatais.



RESUMINDO

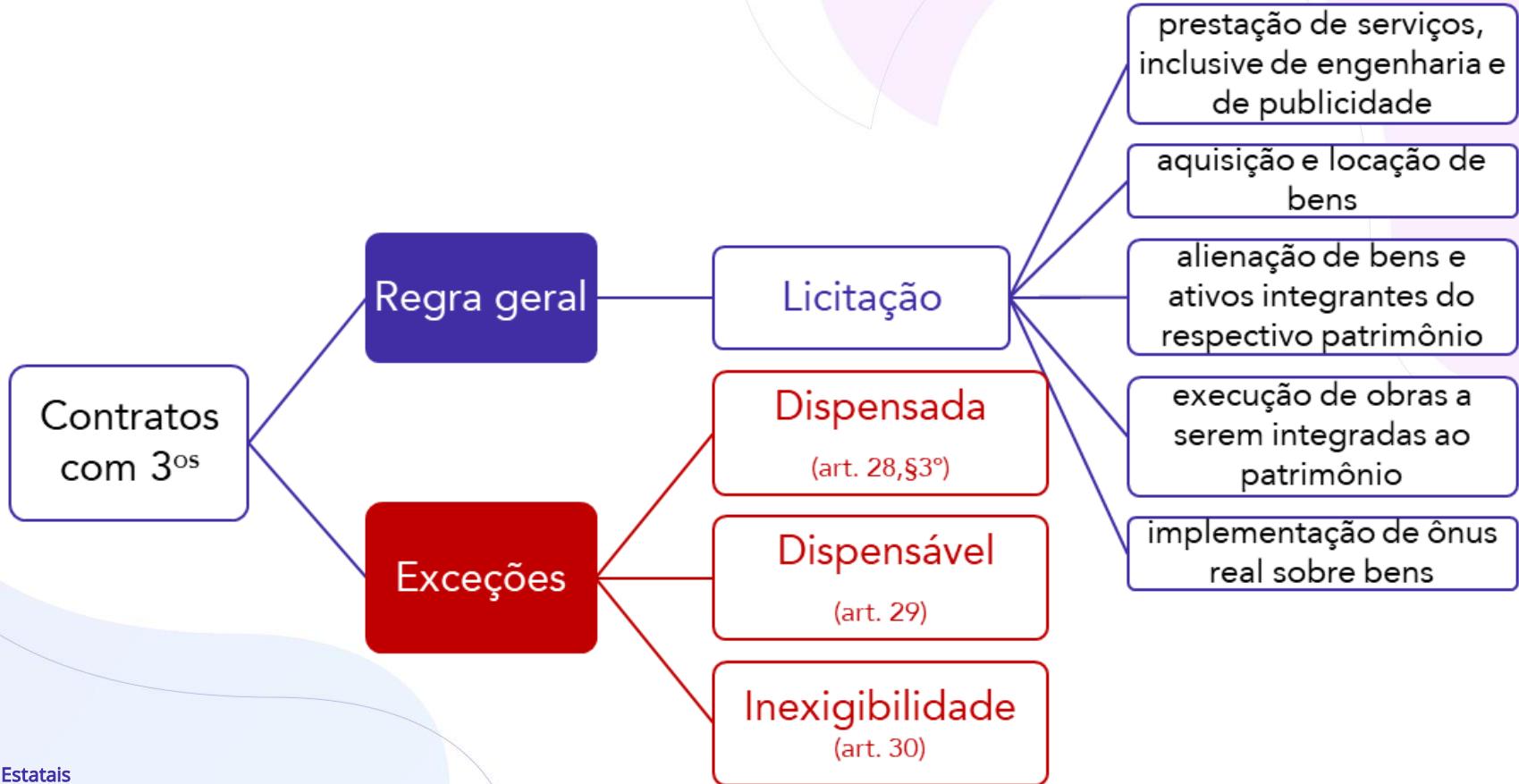


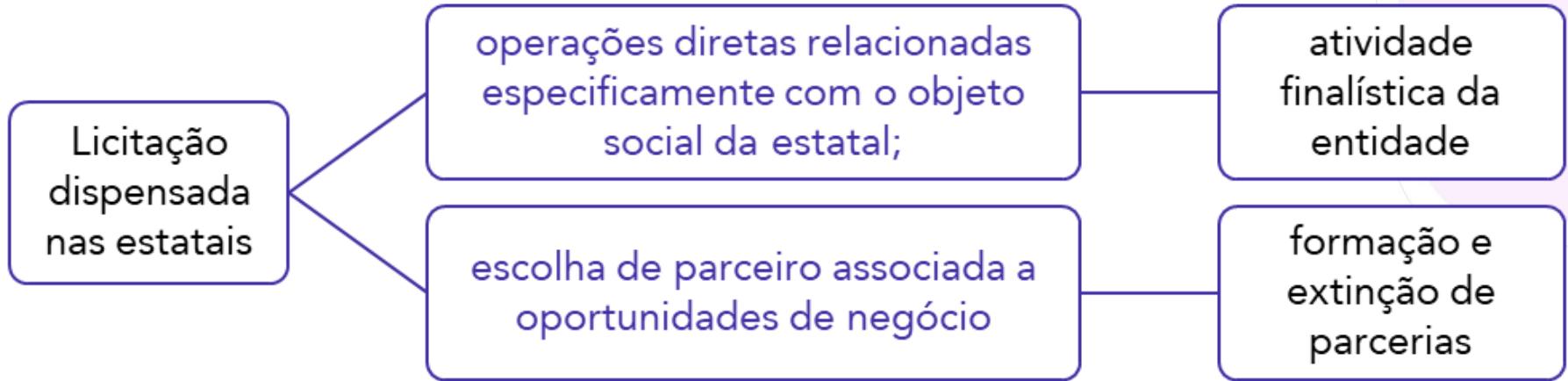
Finalidades da licitação

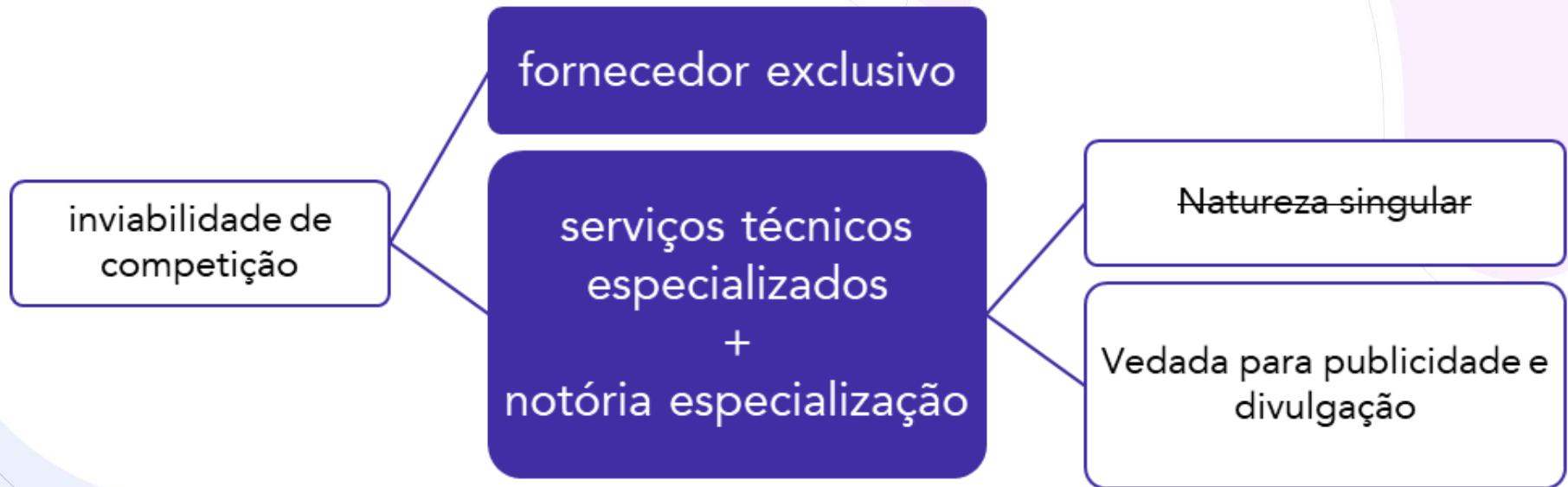
seleção da proposta mais vantajosa
(em todo o ciclo de vida do objeto)

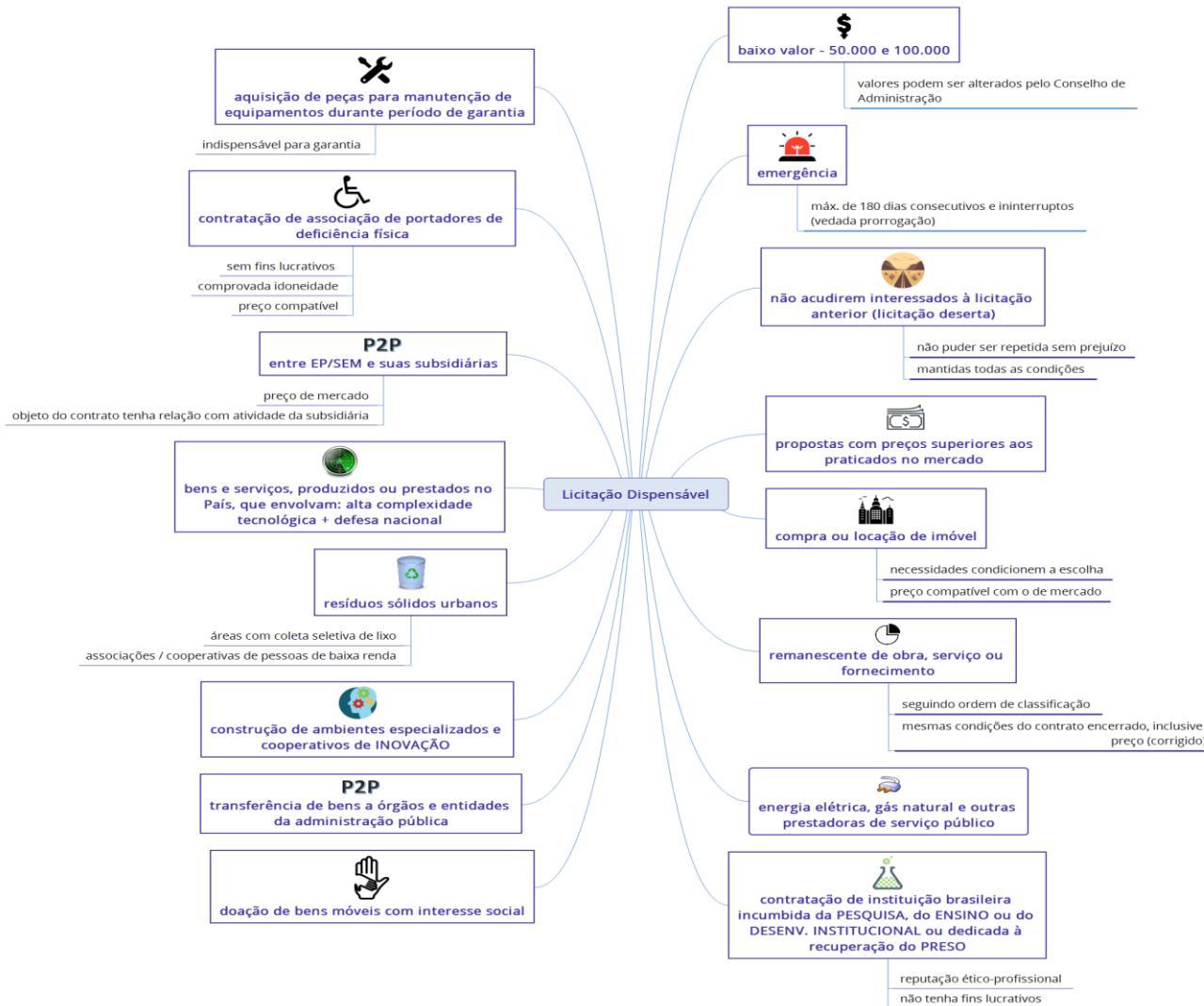
evitar sobrepreço ou superfaturamento













OBRIGADO



Estratégia
Concursos